



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009394 DE 1994

7-6340

NATUREZA : PL

01-0093/94-0 DE 10/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO A PROCEDER A TROCA DE VALE TRANSPORTE COM OS PROPRIETÁRIOS DE ÔNIBUS CLANDESTINOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CMTC
ÔNIBUS IRREGULAR
VALE-TRANSPORTE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:54:35

00000011823-07



ARQUIVADO EM

20/01/97

Matéria PL 93/1994. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	93	de 1994

LIDO HOJE	10 MAR 1994
ÀS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO E JUIZ	
POLÍCIA URBANA, MÉR. MAMB	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ACORDO DE ECONOMIA	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0093/94-0

Obriga o Executivo a proceder a troca do vale transporte com os proprietários de ônibus clandestinos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a efetuar a troca do vale transporte, nos postos da CMTC, dos proprietários de ônibus clandestinos na Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/3/94

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
10 MAR 1994
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93	do proc.
n.º	93	de 1994

fls. 2

J U S T I F I C A T I V A

Os proprietários dos ônibus clandestinos que prestam serviços na Cidade de São Paulo, preenchem lacunas existentes neste segmento específico, do qual os munícipes se encontram com enormes carências.

São obrigados, no mais das vezes, a receber da população vale transporte de passageiros e trocá-los com os cobradores de ônibus, mediante o pagamento de percentuais atinentes a âgios e comissões.

Desta forma, tendo em vista o supra explicitado, está eivado de justeza determinação no sentido de que os vales aludidos, sejam trocados diretamente nos órgãos competentes do município.

Posto isto, espera a presente iniciativa, guarida dessa Egrêgia Casa Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 93 de 1994 17, 03, 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 192/92

em 17/03/94

FÁTIMA S. FERREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com de Const. e Justiça

17, 03, 94

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4	Autuado em 30/09/94	1º processo nº 00.
N.º 93	de 1994	15
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/4/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

em 1994, o Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Municipal de Educação, aprovou o Plano Municipal de Educação, que estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação municipal no período de 1994 a 2000.

Em 1994, o Conselho Municipal de Educação aprovou o Plano Municipal de Educação, que estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação municipal no período de 1994 a 2000.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Junta de	desta para informação documento
folha n. 5/7	11/4/94 (a) <i>el</i>



Câmara Municipal de São Paulo

ativado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 5 do pros 7
N.º 93 de 1994
O funcionário

FARECEER
0385/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 93/94.

PUBLIQUE-SE EM

18/4/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa obrigar o Executivo a proceder à troca de vales transporte, nos postos da CMTC, dos proprietários de ônibus clandestinos na cidade de São Paulo.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 175, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

11/4/94

[Signature]
Constituinte

[Signature]
RELATOR

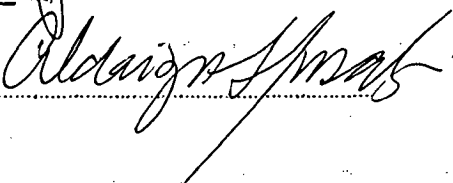
[Signature]
(com interesse)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 25/04/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

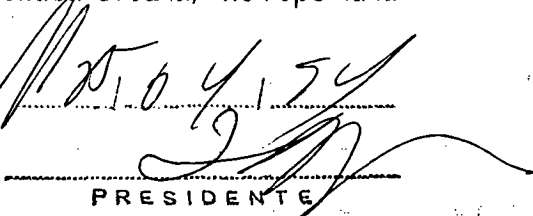
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/04/94 às 10.00 hs.

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

25.04.94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	6	do proc.	fls. 9
n.º	93	de	94
o funcionário	São Paulo		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/05/94


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

PARECER
0574/94. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente ao PL 93/94

De autoria do nobre vereador Antônio de Paiva Monterio Filho o presente projeto de lei obriga o Executivo a proceder a troca de vale transporte com os proprietários de ônibus clandestino na cidade de São Paulo.

O transporte urbano é uma questão de muita importância para a população paulistana, que atualmente enfrenta muitos problemas nessa área. A falta de ônibus, o elevado preço da tarifa, a falta de segurança são algumas das deficiências por que passa o transporte coletivo.

A política adotada pela prefeitura paulistana é a responsável por esses problemas crescentes e pela situação caótica desta área.

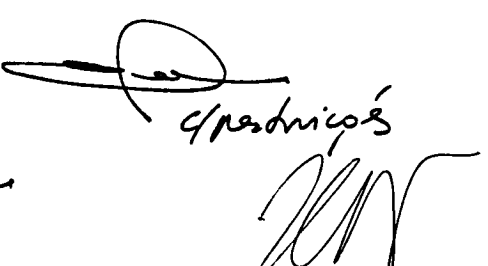
Legalizar a troca de vale transporte entre os proprietários de ônibus clandestinos e o Executivo significa justificar a inoperância do poder público no trato dessa matéria. Sabe-se que os ônibus clandestinos não respondem nem sequer a 5% das viagens sistemáticas de ônibus municipais. Além disso, caracterizam-se por não possuírem lugar determinado de trabalho, cobrarem uma tarifa arbitrária, pela ausência de qualquer responsabilidade, impostos e obrigações trabalhistas, e principalmente, pela falta de segurança à população usuária.

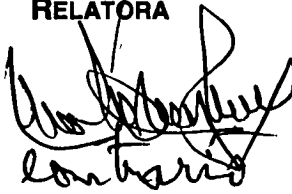
Se a prefeitura prestigiasse o serviço público de transporte investindo numa maior frota de ônibus, aumentando o subsídio para a diminuição da tarifa atual, não seria necessário conceder benefícios aos proprietários de ônibus clandestinos. Cabe à prefeitura municipal reverter sua política na área dos transportes, e ao Legislativo não privilegiar uma parcela clandestina que se utiliza da própria clandestinidade para isentar-se dos encargos tributários, fiscalizatórios e outros que propiciam o atual estado precário do ônibus.

Pelo acima exposto, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 18 de maio de 1994.


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE


Contrário


Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____ / _____

pagina _____ col. una _____

conferido: _____

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/05/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/5/94 às 15h h

Ao nobre Vereador Alexandre Neto dip
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Públi Adolfo Juncos
25/5/94
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado 1 v
documento

folha n.º 08 1916 1994 a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 08 do proc.
N. 93 de 1994
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 93/94) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09.06/94
RELATOR.

DEFIRO, EM 09/06/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para o arquivo publicado sob

folha n.º 09 12/10/1994 a) JA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 de 30/06/2000 do proc.
N.º 93 de 1994 FLS. 14
O funcionário PAZ

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/06/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 22/06/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 24/6/94 as 12:05 h.



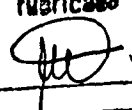
Ao nobre Vereador Nilo Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28 / 06 / 94


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ANEXUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha nº 10 : 04/08/94 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do processo 00:00:00.
N.º 93 de 1994
O (funcionário) [assinatura]

fls. 16

PARECER Nº 0860/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
93/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, obrigar o Executivo a efetuar a troca do vale transporte nos postos da CMTA, dos proprietários de ônibus clandestinos na cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa, os proprietários dos referidos veículos são obrigados, atualmente, a trocar os vales-transporte recebidos dos passageiros com os cobradores de ônibus, mediante pagamento de percentuais atinentes a ágios e comissões.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 02/08/94

PRESIDENTE [assinatura]

RELATOR [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/08/94

[Signature]

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/08/94 as 17:00 h.

MARGARETE JONES SILVA
Secretária

[Signature: Cicely Visconti]

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/08/94

[Signature: Presidente]
Presidente

PRESENCIA

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º _____	
11	17/08/94



Câmara

Municipal de São Paulo

Folha 11 de 18
Atestado em 30/09/2005 às 00:00.
n.º 93 de 1994
a.º 18
a.º 18

PAF. PARECER
0929/94

I DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 93/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa obrigar o Executivo a proceder a troca do vale-transporte, nos postos da CMTC, dos proprietários de Ônibus clandestinos na Cidade de São Paulo.

Do ponto de vista financeiro, nada há a opor, porquanto o numerário referente ao vale-transporte, em qualquer circunstância, já estará de posse da CMTC para sua troca.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de agosto de 1994

Presidente -

Antônio de Paiva Monteiro Filho

Relator -

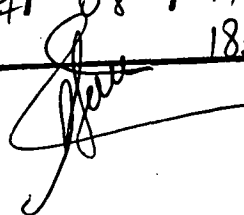
Vitor

pro, Antônio
João F. dos Santos
Requerente

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 17/08/1994	1994
pagina 49/50	32/12
Conferido: 	

À Leg. 3
Em. 17/08/94


MARGARETE LOPES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
17/08/94
18:45hs


À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências,

26-08-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Folha n.º	12	de	13
n.º		de	13

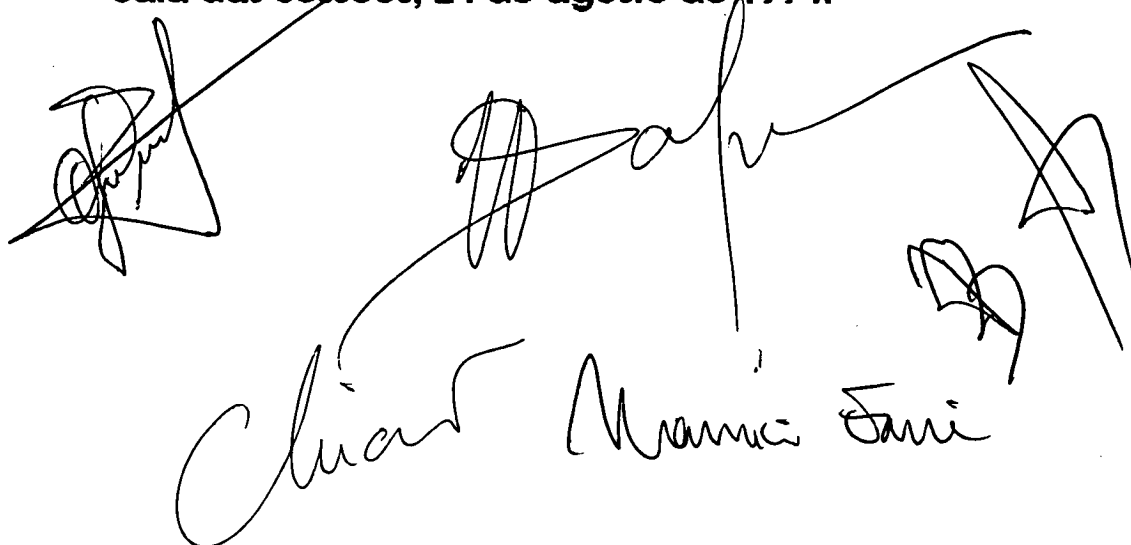
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

11 - RECURSO
11-0060/94-6

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82 da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recursos para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 093/94 de autoria do bonre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho 'que obriga o Executivo a proceder a troca de Vale-Transporte com os proprietários de ônibus clandestino na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.'

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1994.


Clair Maria Fari

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21



Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-093

de 19

94 10, 01, 97

(a)

13
Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	<i>[Signature]</i>
MARIA ANTONIA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 17/03/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 10:31:50 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 192 / 92 DT.APROV:
PROCESSO : 10192 / 92 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 3
DT.LEITURA: 09/06/92 SESSAO: 10 . 4 . 0 . 413
PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ F. DO NASCIMENTO P.M.D.B.

EMENTA:

Estabelece Sistemática alternativa de comercialização do Vale-
Transporte de todas as modalidades de transporte da Região Metro-
politana.

INDICES:

COMERCIALIZACAO
REGIAO METROPOLITANA
SAO PAULO (MUNICIPIO)
VALE-TRANSPORTE

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

RELATOR : 52 VALFREDO FERREIRA SILVA

DT.ENTRADA COMIS.: 22/06/92

DT. DE DISTR.: 25/06/92

fls. 24

PRAZO REGIMENTAL : 7/08/92

PRAZO PRORROG: 15/08/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER : N

MOTIVO: 2RELAT. ILEGAL.HP,VF,VN-LEGAL.WA,JF,MM

OBSERV. : VT.PACHECO-6/8 A 12/08

I	AADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 17/03/94	I
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 10:31:51	I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2		I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 32 TEREZA CRISTINA S. LAJOLO

DT.ENTRADA COMIS.: 27/08/92

DT. DE DISTR.: 27/08/92

PRAZO REGIMENTAL : 11/09/92

PRAZO PRORROG: 27/10/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC: 10/09/92

DT.REC.EX.: 14/09/92

DT.REC.COM.: 16/10/92

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1255 / 92

DATA: 26/10/92

CONCLUSAO DO PARECER: 2

DESFAVORAVEL

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 30/10/92

PAG. 176

COL. 1

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR : 8 ARSELINO TAITO

DT.ENTRADA COMIS.: 30/10/92

DT. DE DISTR.: 3/11/92

PRAZO REGIMENTAL : 16/11/92

PRAZO PRORROG:

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1292 / 92

DATA: 9/11/92

CONCLUSAO DO PARECER: 2

DESFAVORAVEL

VOTO EM SEPARADO:

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 12/11/92

PAG. 52

COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 11 BRUNO FÉDER
DT.ENTRADA COMIS.: 13/11/92
PRAZO REGIMENTAL : 30/11/92
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC:
PARECER :
OBSERV. :

DT. DE.DISTR.: 13/11/92
PRAZO PRORROG: 5/12/92

atuado em 30/09/2015 00:00:00

fls. 25

DT.REC.EX.:
MOTIVO:
DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 1368 / 92 DATA: 30/11/92
CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: N VOTO DE QUALIDADE: N
PUBLIC.PARECER : 3/12/92 PAG. 37 COL. 3

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 17/03/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 10:31:52 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 3 I

OFICIOS ENVIADOS :

300258 / 92 PMSP - INFORMACAO

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

300258 / 92 - 1
300258 / 92 - 1
TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	22/06/92	15:49	106228
JUST	27/08/92	17:34	109332
URB	10/09/92	15:53	108409
PRESID	10/09/92	17:15	204168
LEG3	15/09/92	14:22	106422
URB	30/10/92	16:43	108727
ADM	12/11/92	17:59	108409
FIN	3/12/92	13:27	108786
ATM	3/12/92	16:43	1007487